



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Governo Digital
Diretoria de Plataformas de Serviços Públicos Digitais
Coordenação-Geral de Plataformas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 142/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, E O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede em Brasília/DF, no endereço SEPN 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte, CEP 70770-524, inscrita no CNPJ/MF nº 00.489.828/0074-00, doravante denominada **SGD/MGI**, consoante Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e subdelegação de competência disposta no art. 7º da [Portaria GM/MGI nº 572, de 8 de março de 2023](#), neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, nomeado pela Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº [REDACTED]; e

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, doravante denominado **SERPRO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) - Quadra 601 - Módulo V - Asa Norte - CEP 70836-900, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM, conforme atos constitutivos da empresa e Termo de Posse de 27/02/2023, inscrito no CPF sob o nº CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer condições de prestação de serviços de nuvem de governo, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 19974.002200/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 44 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a definição de condições para prestação de serviços de computação em nuvem de governo a órgãos e entidades públicos, compreendendo também serviços profissionais de consultoria e de operação de ambientes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Os benefícios decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica aplicam-se aos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), sem necessidade de celebrarem Acordo de Adesão.

Subcláusula segunda. Os benefícios decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica também se estendem às empresas estatais federais dependentes, sem necessidade de celebrarem Acordo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) Os partícipes devem preservar a confidencialidade das informações trocadas no âmbito do presente Acordo, segundo as disposições de um Termo de Confidencialidade. Caso os partícipes já possuam Termo de Confidencialidade vigente, então este será considerado parte integrante do presente Acordo. Caso não o tenham celebrado, adotarão modelo alinhado entre os partícipes.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SGD/MGI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SGD/MGI:

- a) divulgar e promover a nuvem de governo e articular os órgãos e entidades públicos federais, por meio de eventos e reuniões técnicas de trabalho, entre outras formas;
- b) realizar negociação com o SERPRO no âmbito do processo de definição ou revisão dos catálogos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) desenvolver relatórios e trabalhos técnicos que estejam sob sua responsabilidade; e
- d) publicar em sítio eletrônico o balanço desta parceria e das contratações da nuvem de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SERPRO:

- a) apresentar à SGD/MGI catálogo de serviços de nuvem de governo e catálogo de serviços profissionais, podendo incluir níveis de serviço, valores, entre outros elementos;
- b) viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem de governo;
- c) garantir a disponibilidade dos serviços de nuvem de governo ofertados;
- d) garantir que os serviços de nuvem de governo prestados não permitam a transferência de dados com restrição de acesso para nuvens públicas;
- e) atuar junto aos órgãos na migração ou instalação de serviços em nuvem de governo;
- f) garantir que os mecanismos de segurança necessários para a proteção do ambiente e dos dados armazenado estejam aplicados na estrutura ofertada;
- g) submeter à análise da SGD/MGI para possível negociação os valores dos serviços de computação em nuvem de governo a serem implementados e a sua forma de atualização anual;
- h) disponibilizar infraestrutura de atendimento e de suporte aos órgãos permitindo que eventuais incidentes possam ser reportados e solucionados;
- i) informar e realizar negociação prévia com a SGD/MGI sobre a necessidade de atualização ou alteração serviços ofertados; e
- j) envidar esforços para fornecer informações acerca dos serviços de nuvem de governo contratados, no balanço deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2024, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação à SGD/MGI.

Subcláusula primeira. Os órgãos e as entidades de outros poderes das esferas federal, distrital, estadual e municipal, a critério e decisão individualizada da SGD/MGI e do SERPRO, poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica, por meio da assinatura do Acordo de Adesão, conforme Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a

execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao(s) outro(s) partícipe(s), no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a

disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quarta. Este Acordo não concede ou transmite qualquer licença ou direito de uso de direito patenteável, direito autoral, direito sobre marca registrada ou qualquer outro meio de propriedade exclusiva.

Subcláusula quinta. A obra intelectual desenvolvida por um partícipe isoladamente, ainda que para as finalidades do presente Acordo, será sua propriedade.

Subcláusula sexta. A obra intelectual desenvolvida conjuntamente pelos dois partícipes para a finalidade do presente Acordo será de propriedade conjunta e igualitária entre ambos, observados os termos das leis ora vigentes sobre o tema.

Subcláusula sétima. Mediante instrumento próprio devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula oitava. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do presente Acordo de Cooperação, os partícipes serão controladores, sendo competentes para tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Os partícipes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei nº 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) caso seja realizado o tratamento de dados pessoais com base no consentimento, será realizada a gestão adequada do instrumento fornecido pelo titular;
- c) o tratamento será limitado às atividades necessárias para consecução deste Acordo;
- d) não haverá transferência, nem divulgação de dados pessoais, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço;
- e) o tratamento dos dados pessoais ficará restrito a quem que precisar efetivamente tratá-los;
- g) os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão plenamente atendidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor-Presidente

Serviço Federal de Processamento de Dados

ANEXO**MINUTA DE ACORDO DE ADESÃO**

1. O presente Acordo de Adesão refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica MGI nº 142/2024 firmado entre a União, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - SGD/MGI, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, com a finalidade de estabelecer condições de prestação de serviços de nuvem de governo, conforme Processo SEI-MGI nº 19974.002200/2024-01.

2. Pelo presente Acordo de Adesão, o/a <NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE> adere e aceita totalmente as condições previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2024.

3. A celebração deste Acordo de Adesão não obriga, direta ou indiretamente, o/a <ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE > a celebrar qualquer contrato de serviços com o SERPRO e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de serviços de nuvem de governo, respeitada a legislação em vigor.

E assim, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Adesão.

SGD/MGI	SERPRO	<ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE>
Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
NOME COMPLETO	NOME COMPLETO	NOME COMPLETO
Secretário de Governo Digital	Diretor-Presidente	Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gonçalves de Amorim, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 12/11/2024, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46328167** e o código CRC **A8AFFEC0**.